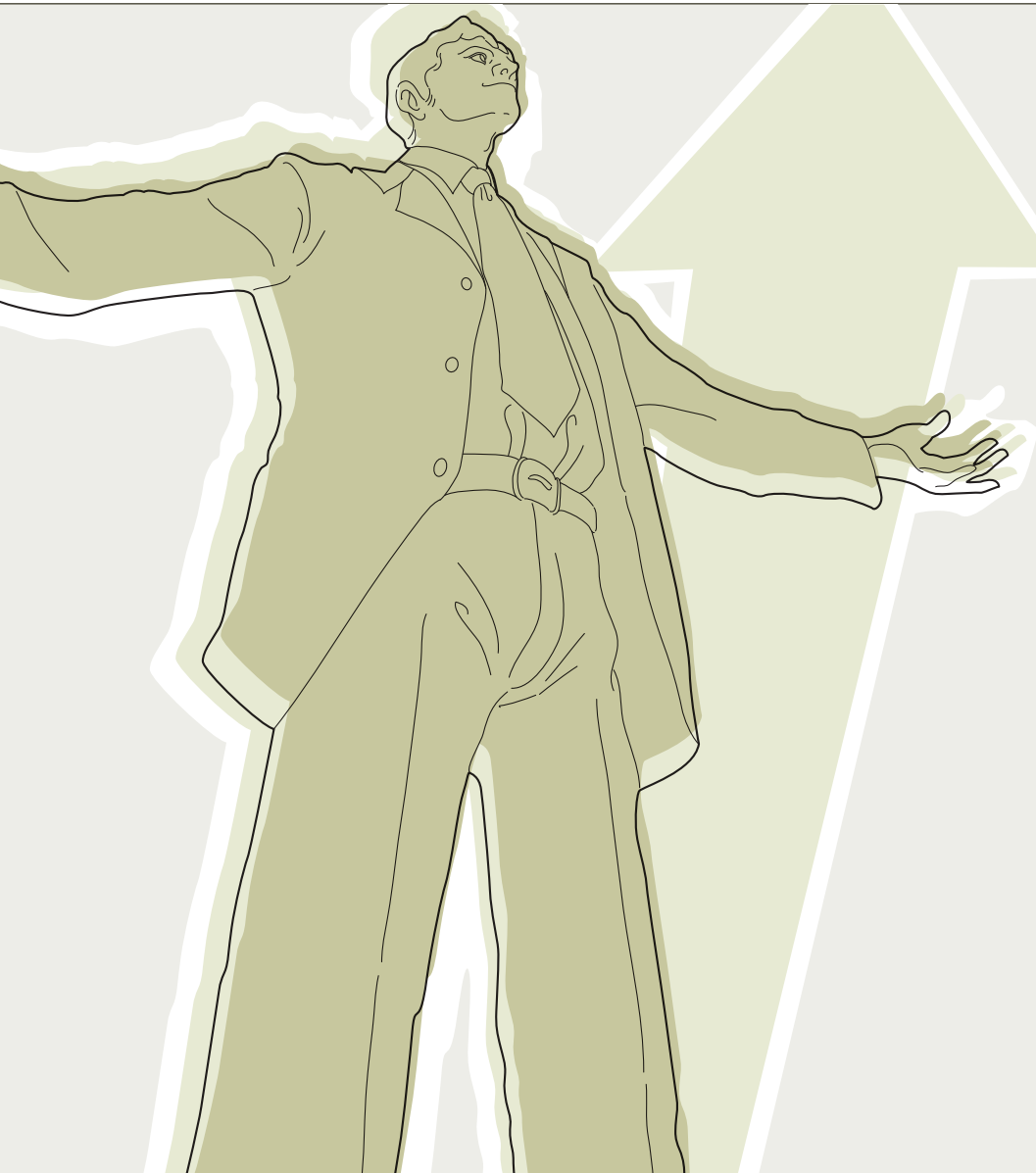


# VEREDITO



PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BOLETIM JURÍDICO - ABRIL/MAIO - 2011 Nº 01



## PÁGINAS 4 E 5 FATOS EM ANÁLISE

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** RECOLHIDA PARA AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS EMPRESARIAIS É TEMA RECORRENTE DE QUESTIONAMENTOS NO ÂMBITO DA **JUSTIÇA DO TRABALHO**. O TEMA DEVE SER **AVALIADO A FUNDO**, DE FORMA A ASSEGURAR QUE AS ORGANIZAÇÕES POSSAM CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS.

## PÁGINA 6 Visão

O JURISTA NEY PRADO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, ANALISA A **REPRESENTAÇÃO SINDICAL** DE EMPRESÁRIOS E TRABALHADORES COMO UM **ELEMENTO ESSENCIAL** PARA SUSTENTAÇÃO DA DEMOCRACIA

## O SINDICALISMO QUE PRECISAMOS PARA MUDAR AS RELAÇÕES DE TRABALHO

A FECOMERCIO ABRE, A PARTIR DESTA EDIÇÃO, UM IMPORTANTE MEIO DE ANALISAR AS RELAÇÕES ENTRE CAPITAL E TRABALHO, NA BUSCA PELO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA SINDICAL, ESTIMULANDO ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, EM TODOS OS GRAUS, A VALORIZAR A JUSTIÇA DO TRABALHO E A APONTAR CAMINHOS PARA O ENFRENTAMENTO DOS ENORMES DESAFIOS VIVIDOS HOJE NESSE CAMPO. *páginas 2 e 3*



### BREVE HISTÓRICO

## FECOMERCIO ATUA DESDE 1938 PARA PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO BRASIL E A LIVRE INICIATIVA EMPRESARIAL

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FECOMERCIO) FOI FUNDADA EM 1938 NA CAPITAL PAULISTA COM O OBJETIVO DE REPRESENTAR OS INTERESSES DAS EMPRESAS DO SETOR E CONTRIBUIR PARA A SUA MODERNIZAÇÃO CONSTANTE. HÁ MAIS DE 70 ANOS, A FECOMERCIO ATUA PARA PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS. COM ISSO, GARANTIU CONQUISTAS SOCIAIS POR MEIO DE UM PERMANENTE DIÁLOGO ENTRE CAPITAL E TRABALHO, SEMPRE DEFENDENDO O MERCADO INTERNO, A LIVRE INICIATIVA, A DESESTATIZAÇÃO E O TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS PEQUENAS E MICROEMPRESAS, ENTRE UMA SÉRIE DE OUTRAS AÇÕES.

A FECOMERCIO SURTIU A PARTIR DA UNIÃO DE 17 ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS E, ATUALMENTE, É CONSTITUÍDA POR 152 SINDICATOS EMPRESARIAIS REPRESENTATIVOS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, DOS AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DO COMÉRCIO ARMAZENADOR E DO TURISMO E HOSPITALIDADE, ESTABELECIDOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. POR ATUAR NA REGIÃO MAIS DINÂMICA DO PAÍS, HOJE A FECOMERCIO REPRESENTA CERCA DE UM TERÇO DOS EMPRESÁRIOS BRASILEIROS E CONGREGA MAIS DE 700 MIL EMPRESAS, QUE RESPONDEM POR 11% DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) PAULISTA E APROXIMADAMENTE 4% DO PIB BRASILEIRO.

SOB O COMANDO DE ABRAM SZAJMAN, A FECOMERCIO PRESTA UMA AMPLA GAMA DE SERVIÇOS A SEUS SINDICATOS FILIADOS E AO PÚBLICO, TAIS COMO CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CERTIFICADO DE ORIGEM, PLANO DE PREVIDÊNCIA, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE SAÚDE, ALÉM DE OUTROS DE NATUREZA ECONÔMICA E JURÍDICA.

ALÉM DISSO, A FECOMERCIO REALIZA ESTUDOS E PRODUZ CARTILHAS PARA INFORMAR A SOCIEDADE E EMPRESÁRIOS DO SETOR. A FEDERAÇÃO TAMBÉM DIVULGA, MENSALMENTE, OITO PESQUISAS COM DADOS DO UNIVERSO DO CONSUMIDOR E COMERCIANTES PAULISTAS. É A PRINCIPAL REPRESENTANTE DO SETOR PARA A REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, UMA OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA CONSTITUCIONALMENTE.

## CAPA

Dentre os fatos motivadores que nos levam à elaboração deste periódico está, acima de tudo, a absoluta necessidade de uma abordagem direta, objetiva e isenta de estereótipos de um tema que vem sendo negligenciado e, sobretudo, estigmatizado.

Há muito tempo que o sindicalismo no Brasil vem enfrentando uma crise que não passa apenas pelo questionamento de sua representatividade, mas, acima de tudo, pela falta de perspectivas e novas propostas que o afastem do assistencialismo e protecionismo reinantes, levando-nos a repensar o modelo atual.

Não se trata apenas de sobreviver, mas de aprender a caminhar por suas próprias forças, ressaltando a excelência da gestão e os princípios de uma administração transparente como caminho para a mudança e o crescimento, legitimando assim sua representação.

Precisamos de um modelo sindical comprometido com a inovação dos setores representados, que promova o aprendizado e a preparação de líderes, capaz de desenvolver o conhecimento e as competências necessárias ao fomento da competitividade sadia entre as empresas e o fortalecimento da relação entre capital e trabalho. É papel fundamental também dessa nova era sindical a prestação de serviços úteis, que possam influir, direta e indiretamente, nos resultados das empresas de cada setor representado, bem como atender aos reclames das categorias profissionais.

Enfim, precisamos de um sindicalismo que possua uma visão sistêmica e global do contexto em que está inserido. Que pense e ensine a pensar, estimulando a busca de conhecimentos passíveis de serem transformados em resultados. Em suma, um sindicalismo que cumpra sua função social. Se antes havia inte-

resse por mudanças, hoje ele se transformou em uma premente necessidade. Temos consciência, entretanto, que só podemos conceber esse pretendido modelo dentro de uma perspectiva ligada à valorização do trabalho.

Sabemos, por experiência própria, que a evolução do sindicalismo patronal, especificamente, e do sindicalismo como um todo, num contexto mais amplo, passa, necessariamente, pelo estreitamento e aperfeiçoamento das relações entre capital e trabalho, que jamais poderá ser negligenciada.

Cabe às entidades sindicais, profissionais e econômicas, em todos os graus, valorizar a Justiça do Trabalho, que tão relevantes serviços presta à sociedade, passando a exercer um papel, acima de tudo, de colaboradores e, por que não dizer, de parceiros. Necessária se faz também uma campanha de esclarecimento, não só das atribuições do Poder Judiciário Trabalhista, como também do vínculo existente com o sindicalismo, agente fundamental na manutenção da harmonia nas relações entre patrões e empregados.

O sistema sindical deve buscar também restabelecer sua histórica parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Pode-se mesmo dizer que esta pasta nasceu com o Direito do Trabalho, ramo a que pertence o Direito Sindical. Da mesma forma, exorta-se o Ministério Público do Trabalho e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), instituições que desempenham papel singular no fortalecimento e consolidação dos princípios democráticos, a se engajar no objetivo comum de conferir à estrutura sindical brasileira a representatividade de que tanto carece.

É necessário, ainda, que todos os agentes envolvidos nas relações entre capital e trabalho, sem exceções, venham esclarecer, à sociedade, o

seu papel e prestar, efetivamente, os serviços que lhe cabem em prol da coletividade. Somente assim construiremos uma sociedade livre, justa e solidária tendo como fundamentos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

É dentro dessa perspectiva, pois, que lançamos o presente *Veredicto*, um periódico informativo, bimestral, objetivando retomar a discussão sobre os desafios do movimento sindical no Brasil, abrindo-se espaço a todas as instituições que gravitam à sua volta.

Por intermédio deste canal, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) vislumbra estabelecer pontes de diálogo e de troca de conhecimento entre todos os agentes envolvidos no ambiente sindical e das relações do trabalho, de forma a promover, em conjunto, maior agilidade, eficiência e compreensão para o enfrentamento dos diversos e complexos temas hoje abordados nas mais distintas esferas. Isso significa afirmar, dentro de um espírito colaborativo, que a Fecomercio almeja transformar esse canal de troca de conhecimento em um fator de disseminação de boas práticas no ambiente sindical e na relação com o Direito do Trabalho, tornando o ambiente de negócios no Brasil mais amigável e convidativo aos ingressos de novos investimentos.

Da mesma forma, acreditamos que esse meio de comunicação também pode auxiliar uma melhor compreensão sobre as fragilidades e fortalezas do sistema sindical brasileiro, permitindo, dentro da perspectiva de um amplo diálogo, corrigir deficiências e aprofundar e espraiar competências.

Esperamos, assim, contar com o apoio e o intercâmbio de informações e análises de todos os agentes envolvidos.

# VISÕES DISTINTAS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

À ANÁLISE DE DUAS AÇÕES, UMA APRECIADA NO ÂMBITO DO TRT E OUTRA DO TST, DEMONSTRA DIFERENTES INTERPRETAÇÕES DO JUDICIÁRIO SOBRE O TEMA

O recolhimento da contribuição assistencial tem sido um assunto de alguma recorrência de ações que o Poder Judiciário é requisitado a se pronunciar e resolver disputas. A seguir, dois exemplos de como o tema foi tratado em diferentes instâncias, no caso, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**A contribuição assistencial fixada em norma coletiva é devida por todos os integrantes da categoria, não somente pelos associados da entidade sindical.** As vantagens conquistadas pelo sindicato beneficiam a todos, não sendo lícito gozar desses direitos e procurar escusar-se do cumprimento das obrigações. Baseados nesse entendimento, a 6ª Turma do TRT da 2ª Região (SP) condenou uma empresa a descontar a contribuição assistencial de um empregado, em favor de seu sindicato representativo.

A entidade entrou com uma Ação de Cumprimento junto à 83ª Vara do Trabalho de São Paulo cobrando o pagamento de contribuições não pagas pela empresa. Em sua sentença, a juíza substituta da Vara, que julgou o processo, entendeu que “a contribuição assistencial apenas pode ser exigida dos empregados sindicalizados, sob pena de se malferir os princípios da liberdade de associação e de sindicalização”. Inconformado com a decisão, o sindicato

to recorreu ao TRT-SP.

No Tribunal, o juiz relator do processo entendeu que a categoria profissional compreende todos os empregados e não somente os associados ao sindicato e concluiu: “Assim como não se pode excluir dos benefícios instituídos pelos instrumentos coletivos qualquer empregado da categoria, também não se eximem os não associados ao sindicato do dever da contribuição”. Para ele, “considerar-se que os não filiados não devem sofrer o desconto seria o mesmo que incitá-los a não se filiar sob a vantagem de não arcarem com o débito”. Por unanimidade de votos, os juízes da 6ª Turma acompanharam o relator. (Processo N.º TRT-SP 02697200200502004)

**Recurso de Revista – Contribuição assistencial estabelecida por norma coletiva e não obrigatória para empresas que não são associadas ao sindicato.** Ofende o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de contribuição assistencial, obrigando empregador não associado. Aplicando-se, por analogia, o disposto no Precedente Normativo nº 119 da



SDC desta Corte e no preceito constitucional acima citado. Recurso de revista conhecido e provido.

A controvérsia gira em torno da exigência da contribuição assistencial patronal em relação a todas as entidades empregadoras da categoria, inclusive àquelas não filiadas aos respectivos sindicatos. Dentre outros argumentos, a sentença considerou que a Constituição, em seu artigo 8º, IV, autoriza a instituição de contribuição por meio da Assembleia Geral, que tem caráter compulsório, apenas e tão somente para os filiados aos sindicatos, uma vez que a contribuição não tem natureza tributária.

Sustentou, ainda, que a cláusula coletiva que estabelece a contribuição assistencial, indistintamente, a entidades empregadoras, filiadas ou não, afronta o princípio da liberdade de associação, consagrado no inciso V do artigo 8º da Constituição. (Processo nº TST-RR-172500-28.2007,5.04.0281)

# CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA SINDICAL SÃO BASEADAS LEGALMENTE E COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

DENTRE OS INÚMEROS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS ENTIDADES SINDICAIS EM GERAL, O MAIS IMPORTANTE DELES, A NEGOCIAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS, DECORRE DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. PORTANTO, O CUSTEIO DAS DESPESAS RESPECTIVAS NÃO PODE SER FACULTATIVO

O que se nota nos dois casos relatados na página 4 deste *Veredicto* são decisões sobre um mesmo assunto apontando para conclusões diametralmente opostas. Se partirmos de um exame isento e sério, constataremos que todas as contribuições de natureza sindical (sindical, assistencial, confederativa e associativa) possuem específico embasamento legal e destinação, não sendo legadas ao capricho das entidades sindicais.

Por sua vez, dentre os serviços prestados pelas entidades sindicais, o mais importante deles, a negociação de normas coletivas, decorre de imposição constitucional, o qual as entidades sindicais não podem se furtrar, na medida em que a Carta Magna as obriga a participar das negociações (CF, art. 8º, inciso VI), realizadas anualmente na data-base das respectivas categorias.

A norma coletiva anual é um serviço valioso por regular as condições de trabalho, manifestadas em temas como reajustes salariais, pisos para cada função, dentre outros, a serem praticadas obrigatoriamente por todos os integrantes da categoria, associados ou não à entidade sindical. Nem as empresas, tampouco os trabalhadores abrangidos pela norma coletiva, podem “optar” pela “não aplicação”.

Sendo obrigatória a participação

das entidades sindicais nas negociações coletivas, é evidente que o custeio das despesas respectivas não pode ser facultativo. Se a norma coletiva, por força de lei, abrange todos os integrantes das categorias, é fácil concluir que fere o princípio constitucional da isonomia o entendimento de que apenas uma parte arque anualmente com as despesas de uma atuação que beneficia todos os integrantes da categoria, e não apenas os associados.

Deve-se lembrar que o sistema sindical brasileiro obedece a uma simetria bem delineada, na qual o que se aplica às categorias profissionais também se espelha às categorias econômicas.

Se as empresas e seus empregados “optarem” por não pagar nenhuma contribuição às suas entidades representativas, a representação nas negociações e a própria representação sindical não poderão ser exercidas. Apenas a título de exemplo, do ponto de vista da representação patronal, sem a participação de seus sindicatos, as empresas teriam que negociar diretamente com cada sindicato profissional correspondente, algo impensável hoje, considerando-se as complexidades de um processo negocial com toda pressão inerente, sem mencionar os altos custos, com certeza maiores do que os pagos a título de contribuição.



O Poder Judiciário, este grande arauto e garantidor das instituições democráticas, deve atentar para o papel de agentes sociais das entidades sindicais garantindo-lhes as fontes de custeio e, assim, preservando o direito constitucional da negociação coletiva, atividade-fim por excelência.



## SINDICALISMO DEMOCRÁTICO

As premissas informadoras do modelo sindical democrático são:

a) a negociação coletiva é um dos melhores instrumentos de integração social, desde que realizada de boa fé, com respeito aos recíprocos interesses das partes, num elevado espírito de compreensão, e sempre na busca de razoável entendimento;

b) a negociação coletiva só alcança o seu pleno desenvolvimento na medida em que a autonomia coletiva privada possa ser exercida livremente pela partes envolvidas na relação;

c) a autêntica negociação coletiva deve obedecer a determinados princípios e técnicas de atuação, sem os quais a sua eficácia fica seriamente comprometida;

d) a negociação direta não permite soluções uniformes para todo o conjunto da massa de trabalhadores, bem como para todo o tipo de empresa;

e) a negociação coletiva é estimulada e se torna mais eficaz, quando existe superabundância, detalhamento, rigidez e imperatividade da legislação sobre os direitos individuais;

f) a livre convenção e contratação coletiva produzem diálogos sociais mais ricos de conteúdo e menos formalístico;

g) em países de consciência sindi-

cal amadurecida, o intervencionismo estatal é visto com apreensão e temor. O poder normativo é entendido como infiltração do poder político, sendo inconciliável com qualquer economia aberta, competitiva e globalizada;

h) existe entre as partes confiança e credibilidade mútuas. O trabalhador não vê o empresário como explorador e inimigo; tão pouco deseja assumir os riscos dos negócios;

i) por sua vez o empregador aceita a negociação coletiva e reconhece o sindicato como legítima instituição representativa dos interesses dos trabalhadores;

j) no ambiente laboral trabalhadores e empresários vivem, em condições de sobrevivência mútua. Existe nítida consciência de que uma parte precisa da outra para sobreviver. Ao trabalhador não interessa quebrar a empresa e ao empresário não interessa acabar com os trabalhadores.

Considerar essas particularidades é essencial para tornar o sindicalismo um efetivo meio de representação das classes e garantir o equilíbrio para a preservação da democracia.

**Por: Ney Prado - Jurista, desembargador federal do Trabalho aposentado**

VEREDITO

FECOMERCIO

**PRESIDENTE:** Abram Szajman  
**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges  
**COLABORAÇÃO:** Assessoria Técnica  
**COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:**  
 Fischer2 Indústria Criativa  
**EDITOR CHEFE:** Marcus Barros Pinto  
**EDITOR EXECUTIVO:** Jander Ramon  
**PROJETO GRÁFICO:** designTUTU  
**FALE COM A GENTE:** [aj@fecomercio.com.br](mailto:aj@fecomercio.com.br)  
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
 São Paulo - SP - [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

Mostre seu produto na vitrine do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.  
 A única que fala diretamente com todas as empresas do segmento no Estado de São Paulo

[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)  
[revista@fecomercio.com.br](mailto:revista@fecomercio.com.br)

